

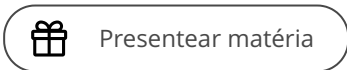
PUBLICIDADE

A onda dos litígios climáticos corporativos

Neste artigo, Vivian Ferreira e Nauê Azevedo, da LACLIMA, discorrem sobre uma crescente onda de processos judiciais que empresas enfrentam pelos impactos causados ao clima e sociedade

Por Vivian Maria Ferreira e Nauê Bernardo Azevedo, Para o Prática ESG (*) — São Paulo

02/03/2023 07h00 · Atualizado há 11 meses



A emergência climática é uma realidade palpável. Fenômenos climáticos extremos cada vez mais intensos e frequentes já impactam grande parte da população e confirmam as previsões do IPCC de que a temperatura global está aumentando, com graves impactos para a biodiversidade, os ecossistemas, e as pessoas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade. Mas ninguém está a salvo: as mudanças climáticas impactam a economia de forma absolutamente contundente - segundo a Deloitte, apenas na América do Sul as perdas podem chegar a US\$ 17 trilhões até 2070.

Nesse cenário, a descarbonização da economia emerge como um dever incontornável, que hoje se reflete na due dilligence ambiental, na criação de selos verdes, na regulamentação do mercado de carbono e nos compromissos com a redução de emissões de gases de efeito estufa. Considerando que o setor privado é responsável pela maior parte dessas emissões, é certo que as empresas têm um papel fundamental a desempenhar.

Leia também:



Como uma má aposta se tornou uma ameaça para um pequeno banco de investimento





Lula se torna o mais longo na Presidência; existe idade limite para ser presidente?

No entanto, em tempos nos quais o ESG pode ser uma vantagem competitiva para a obtenção de incentivos fiscais e investimentos, é necessário que as empresas estejam atentas à responsabilidade que lhes cabe em relação à prestação de informações ambientais, bem como pelo acompanhamento e monitoramento das suas produtivas em relação ao risco de danos climáticos.

Não se trata de um fenômeno exclusivamente brasileiro. A multinacional de petróleo e gás Exxon Mobil, por exemplo, responde a um processo nos Estados Unidos por minimizar a responsabilidade do setor fóssil pelas mudanças climáticas e por promover greenwashing ao fazer campanhas que exageravam o papel das energias renováveis nos negócios da empresa. No Brasil, o Ministério Público já vem adotando medidas para a responsabilização de empresas pelos danos climáticos decorrentes da utilização de matéria prima fruto de desmatamento; e o BNDES, cuja missão institucional é a de assegurar o desenvolvimento sustentável, também vem sendo cobrado por mais transparência e por um plano que permita alinhar suas políticas de investimento às metas do Acordo de Paris e da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Ainda que o arcabouço normativo sobre as obrigações corporativas de proteção dos Direitos Humanos ainda esteja em desenvolvimento, temos uma legislação ambiental e consumerista bastante consolidada que permite que as empresas sejam cobradas por mais transparência e por eventuais danos climáticos. É de se destacar, ainda, a Resolução nº 151/21 do Banco Central e a Resolução nº 4.943/21 da CVM, que obrigam à inclusão do risco climático na estrutura de gerenciamento de riscos e na política de divulgação de informações das instituições financeiras. A importância da regulação dos mercados com atenção às questões climáticas e aos Direitos Humanos fica absolutamente clara diante da crise humanitária yanomami, fruto do garimpo ilegal que alimenta um mercado insuficientemente regulado.

O desmonte ambiental promovido pelo governo federal nos últimos anos impulsionou o ajuizamento de demandas que apontam omissões e exigem medidas efetivas do Poder Público pela estabilidade climática. A paralisação do Fundo Clima e

do Fundo Amazônia, a redução da ambição climática do Brasil e a falta de um Plano Nacional de Mudanças Climáticas são apenas algumas das questões que acabaram no Judiciário. Contudo, ainda que grande parte dos litígios climáticos brasileiros até hoje tenham sido ajuizados contra o governo, tudo aponta para o crescimento dos litígios corporativos nos próximos anos.

Há que se considerar, por exemplo, iniciativas pioneiras, como a ação civil pública climática movida pela organização Conectas Direitos Humanos face ao BNDES-Participações, exigindo, dentre outros aspectos, maior conhecimento e controle sobre investimentos que tenham a possibilidade de promover emissões de gases de efeito estufa. Trata-se de ação que exige que o banco implemente adequadamente a política verde que vem sendo alardeada há anos mas, quando comparada com práticas reais, não encontra o mesmo amparo na realidade.

O litígio climático brasileiro ainda caminha em passos incipientes para a responsabilização corporativa. No entanto, considerando o arcabouço normativo do país, em especial considerando disposições de proteção aos direitos do consumidor, as empresas precisarão reforçar e fazer valer seus programas de adaptação aos novos desafios. O ESG tem se saído como uma ótima ferramenta de modulação de discurso perante o grande público, mas seus resultados concretos precisam ser palatáveis. Em outras palavras: sendo as mudanças climáticas o maior desafio do nosso tempo, o ESG precisa estar à altura dele.

Sobre os autores:

Vivian Maria Ferreira é advogada, mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP e Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela USP.

Nauê Bernardo Azevedo é advogado e cientista político. É Latin Legum Magister (LL.M) em Direito Privado Europeu pela Università Degli Studi "Mediterranea" di Reggio Calabria e mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

A LACLIMA - Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action - é a primeira rede de juristas dedicada a estudar, desenvolver e compartilhar conhecimento sobre o direito das mudanças climáticas na América Latina. Saiba mais em: <https://laclima.org/>



Vivian Maria Ferreira — Foto: Divulgação



Nauê Bernardo Azevedo — Foto: Divulgação

Disclaimer: Este artigo reflete a opinião do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.

[< Mais recente](#)

[Próxima >](#)